



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientações e Informações Técnicas

GESCON S481501/2024 - Porto Alegre/RS

EMENTA:

LICENÇA SEM VENCIMENTOS. TÉRMINO DA LICENÇA SUPERVENIENTE À DATA DA ALTERAÇÃO DO REGIME. EXTINÇÃO DO RPPS. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA DATA DE DESVINCULAÇÃO AO RPPS. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES A CARGO DO SERVIDOR LICENCIADO. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 19 DA PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 2024.

O inciso V do art. 19 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024, trata especificamente da definição da data de desvinculação do RPPS na hipótese em que a licença sem vencimento do servidor possui término superveniente à data da alteração desse regime. A alteração de regime previdenciário consiste, nesta hipótese, na extinção do RPPS aprovada por lei no ente federativo, promovendo a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não tenham cumprido os requisitos para aposentadoria no RPPS antes da vigência da lei de extinção, cabendo ao ente federativo disciplinar em lei o tratamento a ser dado ao servidor em gozo de licença em curso na data de alteração de regime e que não tenha cumprido os requisitos para aposentadoria no RPPS.

Se no período abrangido pela CTC emitida pelo RPPS houver indicação de licença sem vencimento em que não houve recolhimento das contribuições a cargo do servidor, ou seja, em que foi suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, a data da desvinculação ao RPPS será a data do início da licença sem vencimentos, sendo essa a hipótese prevista no inciso V do art. 19 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024, interpretada em consonância com o art. 23 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON S481501/2024. Data: 1º/10/2024).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon S481501/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Porto Alegre/RS, solicitando esclarecimento relativo ao texto do inciso V do artigo 19 da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de

maio de 2024, que estabelece a data de desvinculação ao RPPS, na hipótese em que o servidor estava licenciado sem vencimentos na data da alteração do regime previdenciário.

2. De antemão, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepcionada pela EC nº 103, de 2019, com status de Lei Complementar), que atribui ao Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes.

3. Ademais, compete também ao MPS coordenar as atividades de promoção, de estruturação, de acompanhamento e de divulgação das informações relativas à compensação financeira entre os regimes previdenciários, sendo atribuição da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) responder as consultas encaminhadas pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS, por meio do Gescon-RPPS, sobre a aplicação das normas gerais relacionadas a essa atividade.

4. Desse modo, o objeto da presente consulta apresenta pertinência temática com a competência que nos foi atribuída, em especial, pelo art. 91 da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, que disciplina os parâmetros e diretrizes da operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, em cumprimento da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

5. Para melhor compreensão, transcrevemos abaixo o dispositivo objeto da dúvida apontada pelo consulente:

Seção I

Do encaminhamento de requerimento pelo RGPS (regime instituidor) a RPPS (regime de origem)

Art. 19. A data de desvinculação do regime de origem de que trata o art. 18 será:

[...]

V - o dia do início da licença sem vencimentos, quando dentro do período certificado constar licença sem vencimentos **com término posterior à data da alteração de regime;** e

6. A Seção I do Capítulo IV da Portaria MPS nº 1.400, de 2024, composta pelos artigos 18 e 19, disciplina o encaminhamento de requerimento de compensação na hipótese em que o RGPS é o regime instituidor e o RPPS, o regime de origem. O referido art. 19 disciplina parâmetros para a definição da data de desvinculação do ex-segurado ao RPPS (regime de origem), dado importante que pode interferir tanto no direito à compensação financeira quanto no cálculo da renda mensal inicial desta, motivo pelo qual essa informação é automaticamente preenchida no sistema Comprev quando da adição dos períodos aproveitados na concessão do benefício.

7. O inciso V do art. 19 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024, trata especificamente da definição da data de desvinculação do RPPS na hipótese em que a licença sem vencimento do servidor possui término superveniente à data da alteração desse regime. A alteração de

regime previdenciário consiste, nesta hipótese, na extinção do RPPS aprovada por lei no ente federativo, promovendo a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não tenham cumprido os requisitos para aposentadoria no RPPS antes da vigência da lei de sua extinção, cabendo ao ente federativo disciplinar em lei o tratamento a ser dado ao servidor em gozo de licença em curso na data de alteração de regime e que não tenha cumprido os requisitos para aposentadoria no RPPS.

8. Nos termos no inciso II do art. 4º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, cabe a lei do ente federativo disciplinar sobre a contribuição previdenciária relativa ao período de licença, podendo atribuir ao servidor licenciado sem vencimentos tanto a obrigação quanto a opção de recolher as contribuições a seu cargo, além de poder também definir se a responsabilidade pelo recolhimento da parcela de contribuição a cargo do ente federativo (patronal) será mantida ou imputada ao servidor licenciado, conforme o art. 23 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

9. A ausência de contribuição ao RPPS no período da licença do servidor, desencadeará, impreterivelmente, a suspensão da contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários. De outro modo, é mantida a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, do segurado que efetiva o recolhimento das contribuições ao RPPS nesse período, conforme estabelecer a lei do ente federativo.

10. Desse modo, em resposta ao questionamento elencado pela UG consulente, informa-se que, se no período abrangido pela CTC emitida pelo RPPS houver indicação de licença sem vencimento em que não houve recolhimento das contribuições a cargo do servidor, ou seja, em que foi suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, a data da desvinculação ao RPPS será a data do início da licença sem vencimentos, sendo essa a hipótese prevista no inciso V do art. 19 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024, interpretada em consonância com o art. 23 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

11. É o que se tem a informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social